

Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0___/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.302/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**altera disposição da Lei Municipal n.º 3.104/2010 e dá outras providências.**"

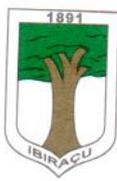
O objetivo da proposição é estender o prazo originariamente fixado na norma legal (10º dia útil) para o 20º dia de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da contribuição, na perspectiva de facilitar o controle financeiro dos entes, na efetivação do desconto e recolhimento ao IPRESI das contribuições, de forma a não comprometer a organização e o seu planejamento financeiro.

No que concerne essa comissão, cumpre verificar, conforme Art. 43 do Regimento Interno da Casa, a constitucionalidade, legalidade e as questões gramatical e lógica.

Nesse sentido, conforme já enfatizado pela Procuradoria Jurídica da Casa, inexistente qualquer afronta às normas legais em vigor, seguindo, inclusive, a mesma sistemática adotada pelo regime de previdência geral - INSS (art. 30, da Lei n.º 8.212/91), sendo certo, inclusive, que sua tramitação, até o momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno.

Quanto a competência para a alteração de disposições da lei que disciplina o regime de previdência dos servidores municipais e de outras normas que venham a complementá-las, como no caso em testilha, também é plena do Município, desde que observados os preceitos obrigatórios estabelecidos pela Constituição Federal e Leis Complementares e Ordinárias (ex.: Lei n.º 9.717/98) sobre a matéria, editadas pela União, de observância obrigatória pelos Municípios. Aliás, tal competência também é evidenciado no § 8º, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal bem como no disposto no art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos aspectos gramatical e lógico, adoto as considerações feitas pelo Estudo de Técnica Legislativa da Casa bem como àquelas mencionadas no parecer jurídico com apresentação de emendas.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria, com duas emendas em separado. É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 02 de dezembro de 2019.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.302/2019)

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro